

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 027/2025, de autoria da Vereadora Maria da Conceição Delfino Cardoso Augustinho;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 - Ofício 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 773/2025 oriunda do projeto de Lei nº 027/2025, de autoria da Vereadora Maria da Conceição Delfino Cardoso Augustinho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Baía Formosa Rua Aduino Dornelas Câmara, s/n, Centro CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 773/2025

Reconhece como patrimônio religioso, imaterial e cultural do Município de Baía Formosa a tradicional Festa da Padroeira do Distrito de Sagi, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio religioso, imaterial e cultural do Município de Baía Formosa a tradicional Festa da Padroeira do Distrito de Sagi, realizada anualmente há mais de 20 (vinte) anos.

Art. 2º A Festa da Padroeira do Sagi constitui manifestação da fé, da identidade cultural e das tradições locais, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Baía Formosa.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio e incentivo à preservação, divulgação e valorização da Festa da Padroeira do Sagi, em parceria com a comunidade local, instituições religiosas e culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

. Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Código Identificador: 02145043